



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024
EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Ubatuba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **Contratação de empresa especializada para Cerimonial e Decoração para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/10/2024 às 08h59min

A proposta de Preços deverá ser encaminhada exclusivamente para o Email: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br até a data e horário limite.

A participação é **exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara, PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas ou através do E-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala do Setor de Licitações, sito a Rua Antônio Marques do Valle, nº 250, Bairro Silop – Ubatuba/SP, CEP: 11.690-604, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

Câmara Municipal de Ubatuba, 24 de setembro de 2024.

Dr. Eugênio Zwibelberg
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021
EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberta A Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/10/2024, ÀS 08h59min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para Cerimonial, Decoração e Fotografia da solenidade do Aniversário da Cidade.

1.2. As especificações e quantidades para o pleno atendimento da solicitação estão relacionadas nas tabelas constantes no item abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
01	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CERIMONIAL, DECORAÇÃO E FOTOGRAFIA DA SOLENIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DEVENDO ABRACAR: - DECORAÇÃO COM PLANTAS; - CONDUÇÃO E ASSESSORAMENTO DO CERIMONIAL; - FOTOGRAFIA; - MESTRE DE CERIMÔNIAS.	R\$ 20.783,33	R\$ 20.783,33

1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

1.3.4 – ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

1.3.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

12 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para a aquisição será de R\$ 20.783,33 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará aberta pelo período estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por no mínimo 3 (três) dias úteis, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br,

Preferencialmente fazendo referência no assunto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024.**

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.1.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4 Certidão Regularidade junto à Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal referente débitos mobiliários);

4.1.1.6 Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF FGTS);

4.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG/CNH);

4.1.1.9 Atestado de Capacidade Técnica em serviços de característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.2 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Câmara Municipal de Ubatuba/SP, 24 de setembro de 2024.

Dr. Eugênio Zwibelberg
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para Cerimonial, Decoração e Fotografia da solenidade do Aniversário da Cidade

1.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
01	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CERIMONIAL, DECORAÇÃO E FOTOGRAFIA DA SOLENIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DEVENDO ABARCAR: - DECORAÇÃO COM PLANTAS; - CONDUÇÃO E ASSESSORAMENTO DO CERIMONIAL; - FOTOGRAFIA; - MESTRE DE CERIMÔNIAS.	R\$ 20.783,33	R\$ 20.783,33

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada para cerimonial para a sessão solene de Aniversário da Cidade, para atender a Câmara Municipal de Ubatuba/SP.

2.2. Considerando que anualmente o poder Legislativo realiza a Sessão Solene de Aniversário da Cidade, assim, o objeto da presente demanda a contratação de empresa para fornecimento de serviço de Buffet e locação de Espaço (local) para a solenidade a ser realizada no próximo dia 28/10/2024, é medida pertinente que se manifesta para uma celebração adequada junto as autoridades do Município e homenageados, tendo em vista, que a sessão solene é um evento significativo.

2.3. O evento, com duração de 5 horas e previsto para 450 pessoas, requer um buffet completo, incluindo jantar e bebidas não alcoólicas, além do suporte logístico necessário. A contratação será fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com a escolha do fornecedor baseada na qualidade do serviço, capacidade técnica, conformidade legal, proposta financeira e eficiência na organização. A medida visa garantir uma recepção adequada para autoridades e convidados, seguindo protocolos específicos para a celebração.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O tipo da licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados no Município de Ubatuba/SP, no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, endereço Praça Exaltação Santa Cruz, nº 22, Centro, Ubatuba/SP, na data de 28/10/2024.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

6. DO CUSTO ESTIMADO

O valor máximo estimado para a contratação de empresa especializada para cerimonial e decoração para a sessão Solene de Aniversário da Cidade no dia 28/10/2024, de acordo com o preço médio obtido mediante orçamento com fornecedores do ramo de atividade é o valor total de R\$ 20.783,33 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação será de execução única para a data contida no subitem 4 deste Termo de Referência.

Especificação dos Serviços

A empresa contratada arcará com todas as despesas do fornecimento serviço aqui contratado. O serviço deverá contemplar decoração com plantas, fotografia, condução e assessoramento do cerimonial e metre de cerimônias.

O objeto contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência, de forma plena e cabal.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Legislativo Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante o Legislativo Municipal na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

A Câmara Municipal de Ubatuba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas efetivadas para a realização do serviço/fornecimento ora contratado;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido subcontratação.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - der causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Ubatuba/SP, 24 de setembro de 2024.

Dr. Eugênio Zwibelberg
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para Cerimonial, Decoração e Fotografia da solenidade do Aniversário da Cidade

PROPOSTA:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMONIAL PARA A SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CERIMONIAL, DECORAÇÃO E FOTOGRAFIA DA SOLENIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DEVENDO ABRACAR: - DECORAÇÃO COM PLANTAS; - CONDUÇÃO E ASSESSORAMENTO DO CERIMONIAL; - FOTOGRAFIA; - MESTRE DE CERIMÔNIAS.	R\$	R\$

Valor Global da Proposta R\$......(.....por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social:

nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Responsável

RG:

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Dr. EUGÊNIO ZWIBELBERG e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, E-mail _____ e Tel. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo Administrativo nº 400/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024 e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Cerimonial e Decoração para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade.

2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. Realizar o objeto do presente certame em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

- i. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- f. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- g. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital e Contrato.
- h. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- i. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- j. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- k. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento.

4. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Coord. De Gestão de Contratos, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento por itens, ocorrerá após a entrega e atesto do Setor responsável da Nota Fiscal/Fatura

Parágrafo único - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/202.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato será da assinatura deste Termo até o dia

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

8 18.01.01.031.0001.2.001.339030.01.1100000



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

8. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.
- b. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- b. Indenizações e multas;
- c. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais benéfica para a Contratada.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Ubatuba/SP,, de 2024.

EUGÊNIO ZWIBELBERG
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2024
EDITAL Nº 008/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____, Cidade _____ / _____, por meio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF/MF com o n.º _____, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei::

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório da Dispensa de Licitação em pauta, realizado pela Câmara Municipal de Ubatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Ubatuba;
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura e Câmara Municipal de Ubatuba, responsável(is) pela licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros

j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ _____ participante da

Dispensa de Licitação nº 008/2024, declaro sob as penas da lei, especificamente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- B) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- C) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- D) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- E) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- F) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a pratica de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal 12846/13 e ao Decreto Estadual 60.106/14, tais como:

- I- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a pratica de ato ilícitos previstos em lei;
- III- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- No tocante a licitação e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ubatuba, ____ de _____ de 2024.

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.